

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 210, DE 2007

Proíbe, em todo território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGINHO MALULY
Relator: Deputado NELSON TRAD

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que proíbe a agência de colocação de mão-de-obra cobrar a qualquer título taxa de cadastramento de trabalhadores interessados em conseguir emprego.

O Projeto também tutela os dados pessoais dos trabalhadores que nos cadastros das agências de emprego devem se limitar à qualificação e experiência do profissional .

Veda-se ainda à empresa que contratar trabalhadores por meio de agência efetuar quaisquer descontos na remuneração do contratado a título de ressarcimento com gastos de seleção, treinamento e contratação. Por fim, há dispositivos que cuidam das multas aos que violarem o disposto na proposição. O processo de fiscalização, autuação e imposição de multas reger-se-à pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei nº 210, de 2007, sem modificações.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, incumbe a este Colegiado a análise das proposições, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A matéria do Projeto em exame diz respeito ao mundo do trabalho e é competência privativa da União legislar sobre tal tema, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal. O Projeto é, desse modo, constitucional, salvo as disposições referentes à multa, a qual é instituição tipicamente administrativa e por isso não pode originar-se de iniciativa de Parlamentar. Os artigos quarto, quinto, sexto e sétimo são, portanto, inconstitucionais.

Nenhuma objeção à técnica legislativa e à juridicidade de matéria.

Considerando o que acaba de ser exposto, este relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 210, de 2007, desde que se acolha a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NELSON TRAD
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N° 210, DE 2007

Proíbe, em todo território nacional, a cobrança de taxas de cadastramento de clientela em busca de emprego pelas agências de colocação de mão-de-obra e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGINHO MALULY
Relator: Deputado NELSON TRAD

EMENDA N° 1

Suprimem-se os arts. 4°, 5°, 6° e 7° do Projeto e se renumera o art. 8°.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NELSON TRAD
Relator